

Declaração de Estoque de Pescado

Última atualização Seg, 09 de Novembro de 2020 17:37

Os estoques de peixe in natura, congelados ou não, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, colônias e associações de pescadores, armazenados por pescadores profissionais, devem ser informados ao Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG até o segundo dia útil após o início do período Piracema (1º de novembro a 28 de fevereiro). A exigência também incide sobre os estoques armazenados em entrepostos, postos de venda, depósitos e câmaras frias, em posse de feirantes, ambulantes, bares, restaurantes, hotéis e similares.

O usuário deve realizar solicitação online por meio de petição no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: [\[link\]](#)

3. O modelo de formulário de Declaração e demais informações se encontram nas Portarias IEF N° 154/2011, N° 155/2011 e N° 156/2011 que dispõem sobre a regulamentação da pesca nas Bacias Hidrográficas no Estado de Minas Gerais no período da piracema, e dá outras providências;

4. O recibo será emitido pelo próprio SEI, no qual o usuário também poderá realizar a impressão da Declaração.

Observação: O estoque de cada local físico de armazenamento deve ser informado em um formulário de declaração individual. No caso de haver mais de um local de armazenamento relacionados à mesma pessoa jurídica, múltiplos formulários de declaração podem ser inseridos no mesmo processo SEI.

[Declaração de Estoque de Pescado](#) (arquivo .doc, formato editável);

